



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios, por meio de credenciamento de agricultores familiares, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabeceiras/GO, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dentro das especificações técnicas conforme este Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO

2.1 O objetivo é assegurar o fornecimento regular, adequado e contínuo de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabeceiras/GO, por meio da aquisição direta da agricultura familiar, via chamada pública, promovendo a segurança alimentar e nutricional, o atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o fortalecimento do desenvolvimento local sustentável.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação legal:

3.1 Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

3.1.1 Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo aplicada subsidiariamente a Lei n.º 11.947/2009 relacionada ao atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

3.1.2 Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013:

Art. 1º. Parágrafo único. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

3.1.2.1 O Município atende atualmente 860 alunos distribuídos entre as referidas unidades escolares com perspectiva de aumento desse número com novas matrículas.

Nesse contexto, a oferta de alimentação escolar ocorre da seguinte forma: CMEI (Centro de Educação Infantil) em tempo integral (creche): quatro refeições diárias; CMEI em regime regular: duas refeições diárias; Escola de Ensino Fundamental em tempo integral: três refeições diárias; Unidade



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



que oferta Educação de Jovens e Adultos (EJA): uma refeição diária; Duas escolas de Ensino Fundamental em regime regular: duas refeições diárias.

3.1.3 Resolução CD/FNDE Nº. 3, de 4 de fevereiro de 2025:

§ 4º Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

3.1.4 Lei nº. 11. 947, 16 de junho de 2009:

Art. 3. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (vide a Lei nº. 15.226 de 30 de setembro de 2025).

3.1.5 As quantidades e os gêneros alimentícios foram planejados através de cardápio elaborado por nutricionista, para cada modalidade de ensino como disposto na nova Resolução do MEC nº. 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº. 21 de 2021 e Resolução CD/FNDE nº. 02 de março de 2023.

3.1.5.1 Resolução/CD/FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020:

Art. 6. São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC.

Art. 17. Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

3.2 Destarte, para dar continuidade aos serviços públicos oferecidos aos estudantes do Município, assegurando garantias de efetivo exercício do direito à educação, oferecendo alimentação saudável e adequada, de acordo com as modalidades de ensino, é necessário o cumprimento integral da legislação vigente.

Necessidade da contratação:

3.3 Considerando a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e adequação nutricional da alimentação escolar ao longo do ano letivo, observa-se que, embora o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE seja subsidiado pelo Ministério da Educação (MEC), os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às entidades executoras, que devem ser destinados exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, são insuficientes para o atendimento da demanda durante os 200 dias letivos, exigindo a complementação com recursos próprios do órgão.

3.4 Em decorrência disso, surge então outra obrigação à entidade executora, expressa na Lei nº. 11.947/2009 (em observância à alteração prevista na Lei nº. 15.226/2025) e Resolução CD/FNDE nº. 6/2020: destinar pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) do total de recursos próprios previstos no seu orçamento (por exercício financeiro) para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, que tenham o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), o que, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.512/2011, pode também ser feito dispensando-se a licitação, mediante chamada pública do Programa de Aquisição de alimentos.

3.5 Dessa forma, a legislação vem concretizar uma das principais diretrizes do PNAE: o “apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais”, incluindo mulheres - impondo à entidade executora obrigações que só podem ser dispensadas, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.802/2023:

*Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, **trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade de compra institucional.** (original não grifado)*

§ 2º Os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no caput nos seguintes casos:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou,

III - necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, que deverão ser justificadas;

3.6 Observando-se o cardápio-base e suas adaptações à realidade de cada entidade escolar, as aquisições destinadas ao PNAE devem ocorrer:

I - priorizando os alimentos produzidos pela agricultura familiar e suas organizações, no local ou região em que se situa o órgão comprador (tais como frutas, verduras, cereais, sucos, lácteos e alimentos processados pela agroindústria familiar), os quais podem ser adquiridos meio de licitação pública ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 14, da Lei nº 11.947/2009, desde que sejam precedidas de Chamada Pública e resultem no empenho imediato da totalidade dos itens adjudicados, com a consequente formalização de contrato de fornecimento parcelado dos produtos, conforme estabelecem os arts. 38, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (PNAE), e 4º, IN Seges/MPDG nº 03/2019; e

II - complementada, para aqueles itens fornecidos insuficientemente ou não fornecidos pela agricultura e agroindústria familiar local/regional, seja porque não os produzem ou porque não tem capacidade logística de fornecê-los, com procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/21, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, que permite a compra em quantidades variáveis e com entregas parceladas, mediante formalização de contrato ou instrumento que o substitua (nota de empenho), no caso de entrega imediata.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Deverão ser entregues amostras de todos os produtos licitados no local informado, contendo etiqueta com nome da cooperativa ou agricultor individual, CNPJ ou CPF e do nome do produto, onde passará por avaliação técnica, sensorial e de controle de qualidade, pelos Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, os fiscais da Vigilância Sanitária Municipal, acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), especificado na Resolução/CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020 que emitirá certificado de aprovação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



Art. 40. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4.2 O veículo utilizado na entrega dos gêneros alimentícios deve estar em condições adequadas de higiene e conservação e, quando necessário, refrigerado.

4.3. Os entregadores devem estar adequadamente limpos e, se for o caso, uniformizados.

DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
Item	Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01.	1.000	Maços	ALFACE LISA. Primeira, verde, hidratada, isenta de sujidades, deverá ser entregue em caixa do tipo grade ou sacos plásticos transparentes, ter coloração verde, ser tenros e estar com a cabeça fechada, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e danos mecânicos.	R\$ 6,11	R\$ 6.110,00
02.	1.000	Maços	CHEIRO-VERDE. Em maços compostos de cebolinha e coentro. Folhas verdes, hidratadas, sem ataques de pragas e doenças, não apresentar folhas amareladas e danos mecânicos.	R\$ 6,13	R\$ 6.133,30
03.	500	Maços	COUVE. 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas próprias	R\$ 6,35	R\$ 3.176,65
04.	300	Kg	ABÓBORA. In natura, 1ª qualidade, <u>moranga</u> , deve apresentar-se madura, seca, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 7,33	R\$ 2.199,99
05.	250	Kg	CHUCHU. In natura, deverá ser porte grande/médio, de boa qualidade, fresco, compacto e firme.	R\$ 7,83	R\$ 1.958,32
06.	100	Kg	PIMENTÃO VERDE. Graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



07.	1.000	Kg	TOMATE. Deverá ser de porte médio/ grande, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido.	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
08.	200	Kg	REPOLHO. Tamanho e coloração verde e uniforme, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento.	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
09.	100	Kg	PEPINO LISO. Firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente.	R\$ 9,00	R\$ 900,00
10.	300	Kg	CEBOLA. Estas devem estar frescas, sem defeitos. Com grau de evolução completo de tamanho uniforme, com aroma e cor próprios da espécie e variedade. Devem estar intactas, firmes e bem desenvolvidas. Livres de enfermidades. Não danificadas por qualquer lesão de origem física e mecânica que afete sua aparência, sem ressecamentos ou queimaduras. Isentas de umidade externa anormal (gosmenta). Isentas de odor pútrido ou fermentado. Livres de resíduos de fertilizantes.	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
11.	500	Kg	CENOURA. Primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	R\$ 9,67	R\$ 4.833,35
12.	2.000	Kg	MANDIOCA BRANCA OU AMARELA in natura – estas devem estar frescas DESCASCADAS, sem defeitos, com grau de evolução completo. Do tamanho, com aroma e cor próprios da espécie e variedade, devem estar intactas, firmes e bem	R\$ 9,32	R\$ 18.640,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



			desenvolvidas, sem coloração esverdeada		
13.	100	Kg	MARACUJÁ. De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria.	R\$ 17,33	R\$ 1.733,33
14.	2.000	Kg	BANANA PRATA. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras.	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
15.	200	Kg	MAMÃO FORMOSA. Primeira qualidade, porte médio, pesando aproximadamente de 1,0 Kg (um quilo) a 1,3 Kg (um quilo e trezentos) cada unidade, coloração da casca com fruto 3/4 maduro (50 a 75% da superfície da casca amarelada), fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade.	R\$ 12,33	R\$ 2.466,66
16.	2.000	Kg	Pedaços frescos de frutas. Diversos sabores. Pacotes de 1 kg.	R\$ 31,33	R\$ 62.666,60
17.	150	Kg	FARINHA DE MANDIOCA. Torrada, seca, fina, tipo 01, branca ou amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg.	R\$ 10,60	R\$ 1.590,00
18.	150	Kg	BATATA DOCE. Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	R\$ 9,30	R\$ 1.395,00
19.	100	Lt	CONDIMENTO. Apresentação industrial,	R\$ 58,33	R\$ 5.833,33



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



			matéria-prima <u>acafrão da terra</u> , aspecto físico pó		
20.	2.000	Kg	LARANJA. Produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor.	R\$ 8,60	R\$ 17.200,00
21.	150	Kg	ABOBRINHA DE PESCOÇO / MENINA. Casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada, sem partes amolecidas. As abobrinhas devem parecer pesadas relativamente ao tamanho e de aspecto fresco.	R\$ 7,66	R\$ 1.150,00
22.	3.000	Kg	MELANCIA VERMELHA. Fresca, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades.	R\$ 5,96	R\$ 17.900,10
Valor total:					R\$ 193.776,64

4.4 Itens correlatos: na impossibilidade entregar algum item listado acima na data programada, este poderá ser substituído pelos itens correlatos, com a devida justificativa, respeita as características organolépticas do produto como descrito abaixo.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
A) FRUTAS	
Itens de Referência	Itens Correlatos
Banana Prata	- Banana nanica. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



	transporte, acondicionados em pencas íntegras. - Banana maçã. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras.
B) VEGETAIS	
Itens de Referência	Itens Correlatos
Abóbora Moranga	- Abóbora Cabotiá. Vegetal in natura, 1ª qualidade, deve apresentar-se madura, seca, lisa, sem rachaduras, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
C) HORTALIÇAS	
Itens de Referência	Itens Correlatos
Alface Lisa	- Alface americana. Lisa, frisada ou romana. Fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem ressecamentos ou queimaduras, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A contratação se dará com a conclusão da Chamada Pública e vai se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

5.2 Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues diretamente nas escolas e CMEIs, conforme solicitações do Departamento de Compras, realizadas de acordo com o cardápio vigente, com periodicidade semanal.

5.2.1 As entregas deverão ocorrer às **segundas-feiras**, a fim de assegurar tempo hábil para o consumo adequado dos produtos perecíveis pelas unidades, evitando desperdícios, sendo as quantidades definidas conforme a necessidade específica de cada unidade escolar.

5.2.2 A entrega deverá ocorrer semanalmente, conforme o cronograma estabelecido, no dia específico previamente definido.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



5.3 Os fornecedores dos produtos perecíveis (frutas, hortaliças, laticínios etc.) devem possuir balança graduada para a pesagem dos produtos, após a pesagem, preencher as planilhas específicas.

5.4 Os produtos não perecíveis devem ser entregues no local designado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o horário de funcionamento, em até 7 dias após o recebimento do pedido.

5.4.1 Os produtos não perecíveis devem estar com data de validade com prazo de no mínimo 6 (seis) meses.

5.5 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional, sendo que a não pontualidade das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

5.6 As aquisições serão de forma parcelada, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo as entregas serem efetuadas conforme exigência estabelecida no ato da solicitação, não devendo o prazo de entrega ultrapassar 7 (sete) dias a data da entrega da solicitação dos produtos.

5.7 A data de validade dos produtos deve estar estampada em suas respectivas embalagens, conforme exige o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11/09/91).

5.8 As embalagens devem estar limpas, íntegras e dispostas adequadamente no veículo de entrega e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto.

5.9 Os hortifrutigranjeiros, produtos de origem vegetal (frutas, vegetais e hortaliças), são alimentos perecíveis. Desta forma, é necessário que as características organolépticas sejam consideradas, como: produto de primeira qualidade, in natura, com tamanho e coloração próprios, polpa firme e íntegra, livre de sujidades, parasitas, fungos, bolores, e resíduos de fertilizantes, acondicionados em embalagem transparente, com dizeres da rotulagem.

5.10 Produtos não perecíveis: temperatura ambiente.

5.11 A lista de endereço das unidades escolares (anexo I), sendo necessário respeitar horário de funcionamento das escolas 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

5.12 Não serão aceitos gêneros alimentícios em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, serão devolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Escolar, sendo necessário reposição imediata, considerando que os produtos deverão ser entregues frescos, higienizados, sem danos físicos ou mecânicos e em tamanho e coloração uniformes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



5.13 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, comprovante de entrega de mercadoria e demais certidões especificadas no contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem:

6.1 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão ser compatíveis com o cardápio elaborado por nutricionista responsável pelo PNAE, considerando:

- a faixa etária dos estudantes;
- as necessidades nutricionais específicas, inclusive em situações de restrições alimentares, alergias, intolerâncias e condições clínicas especiais;
- a cultura alimentar local;
- a sazonalidade da produção agrícola regional.

6.2 Deverá ser priorizado o fornecimento de alimentos in natura ou minimamente processados, observados os padrões de qualidade, higiene e segurança sanitária exigidos pela legislação vigente, bem como as condições adequadas de conservação, transporte e entrega, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

6.2.1 Os gêneros alimentícios deverão atender às normas sanitárias vigentes, especialmente às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e de inspeção, quando aplicáveis, admitidas as formas de regularização compatíveis com a realidade da agricultura familiar, nos termos da regulamentação do PNAE.

6.2.2 Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com o consumo escolar, observando critérios de frescor, aparência, sabor, textura e ausência de contaminantes físicos, químicos ou biológicos, sendo vedada a entrega de produtos deteriorados, fora do padrão ou impróprios para consumo.

6.2.3 A Administração poderá realizar avaliação prévia ou amostral dos produtos, sempre que necessário, com a finalidade exclusiva de verificar a conformidade com as especificações do edital e do cardápio escolar, vedada qualquer exigência que configure restrição indevida à participação dos agricultores familiares.

6.2.3 O fornecimento deverá respeitar os preços de referência definidos no Chamamento Público, compatíveis com os valores praticados no mercado local e regional, observados os critérios e limites estabelecidos pela regulamentação do PNAE.

6.2.4 A contratação deverá assegurar a rastreabilidade mínima dos alimentos, mediante identificação da origem da produção, do agricultor



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



familiar ou da organização fornecedora, sempre que aplicável, conforme orientações do FNDE.

6.2.5 É vedada a subcontratação do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação do PNAE, desde que previamente autorizadas pela Administração e devidamente justificadas.

6.3 Os fornecedores deverão demonstrar capacidade logística mínima para realizar entregas parceladas e periódicas, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando o atendimento regular às unidades escolares, inclusive quanto à manutenção das condições adequadas de temperatura, acondicionamento e integridade dos produtos durante todas as etapas do fornecimento.

6.3.1 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações, prazos, locais e condições definidos no edital de Chamamento Público e em seus anexos, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Pública.

6.3.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da rede municipal de ensino, não sendo admitida a execução de serviços distintos do objeto contratado.

6.4 Será exigida a apresentação de documentação de habilitação específica do PNAE, incluindo a comprovação da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, além dos demais documentos previstos no edital de Chamamento Público.

6.5 Poderão participar do Chamamento Público agricultores familiares individuais, grupos formais ou informais e suas organizações, desde que devidamente enquadrados nos termos da Lei nº 11.326/2006, mediante comprovação por CAF válida, apresentação de Projeto de Venda e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao PNAE.

6.5.1 Os quantitativos de cada item, bem como as especificações dos produtos, deverão constar expressamente no Projeto de Venda apresentado pelos proponentes.

6.6 A contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento sustentável, incentivando a produção local e regional, a diversificação agrícola, a redução de impactos ambientais e a inclusão social e econômica da agricultura familiar, inclusive com estímulo à participação de mulheres e demais grupos prioritários.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



7.2 É exigido o cumprimento dos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado pela AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), se for o caso.

Cabeceiras, Goiás, 30 de janeiro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

CAMILA COSTA AGUIAR

Equipe de Apoio ao Departamento de Compras
Portaria nº. 1.663-A/2025

E aprovado por:

WILKA DE KASSIA PEREIRA CARDOSO

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº. 1.942/2025



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



ANEXO I

ESCOLAS

1 – ESCOLA MUNICIPAL ANESIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, s/n, quadra 8, lote 1, setor Redenção, Cabeceiras/GO.

2 - ESCOLA MUNICIPAL JESUÍNO TORRES

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, s/n, quadra 8, lote 1, setor Redenção, Cabeceiras/GO.

E-mail: educacao@cabeceiras.go.gov.br / jesuinotorres@gmail.com

3 – ESCOLA MUNICIPAL LAÍS INÁCIO FERREIRA

Endereço: Rua Antônio José Pereira, lote AP-5, quadra 23-A, setor Enis Machado, Cabeceiras/GO.

E-mail: educacao@cabeceiras.go.gov.br / smecab@outlook.com

4 – ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO MACIEL

Endereço: Rua Martins de Carvalho, s/n, Povoado Lagoa.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)

1 – CMEI NEVES VIEIRA DOS SANTOS

Endereço: Avenida Antônio Ramos, S/N, Setor Enis Machado, Cabeceiras/GO.

E-mail: educacao@cabeceiras.go.gov.br / smecab@outlook.com

2 – CMEI MATIAS PEREIRA DA SILVA

Endereço: Rua Benedito Ribeiro, s/n, setor Mariano Machado, Cabeceiras/GO.

E-mail: educacao@cabeceiras.go.gov.br / smecab@outlook.com